

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2210202401SEINFRA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 03/2024-SEINFRA
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente instrumento, o município de Tianguá/CE, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ/CE**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o N.º 07.735.178/0001-20, com sede de sua Prefeitura Municipal na Av. Moises Moita, 785 – Nenê Plácido - CEP: 62.327-335, Tianguá/CE, através da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). **MARCELLO DO NASCIMENTO NUNES**, aqui denominado(a) de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 03/2024-SEINFRA**, bem como, **RESOLVE** registrar os preços das empresas signatárias, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A presente Ata de Registro de Preços decorre do processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 03/2024-SEINFRA**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC (Lei Municipal Nº 3.625, de 30 de junho de 2023) da Prefeitura Municipal de Tianguá/CE, Decreto Municipal n.º 1.349, de 12 de julho de 2023.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Ata o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DE OBRAS DE USO INSTITUCIONAL, EDUCACIONAL, SAÚDE, ESPORTIVO, RECREATIVO, EQUIPAMENTOS PÚBLICOS (PRAÇAS, LOGRADOUROS, ROTATÓRIAS ETC.), PROJETOS DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA E AGRIMENSURA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CEARÁ**, tudo conforme especificações contidas no Edital e anexos do processo originária modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE03/2024-SEINFRA**, no qual restaram classificados os proponentes signatários.

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) de preços são os constantes dos **ANEXOS** desta Ata de Registro de Preços.



3.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

4. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

4.1. O gerenciamento da presente ata caberá a **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, sendo os seguintes órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

5. VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6. DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

6.1. A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA será o órgão Gerenciador deste procedimento via Sistema de Registro de Preços, sendo, assim, intitulada como órgão gerenciador, cabendo a este, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

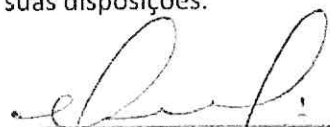
- I - Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de execução dos serviços, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
- II - Promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;
- III - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;
- IV - Confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;
- V - Realizar o procedimento licitatório;
- VI - Gerenciar a ata de registro de preços;
- VII - Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- VIII - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e
- IX - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

§ 1º A ata de registro de preços poderá ser assinada por certificação digital.

§ 2º O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos incisos III, IV e VI do caput.

7. DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

7.1. O órgão participante será responsável portomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.



§ 1º. Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 2º. Caso o órgão gerenciador aceite a inclusão de novos itens, o órgão participante demandante elaborará sua especificação ou termo de referência ou projeto básico, conforme o caso, e a pesquisa de mercado.

§ 3º. Caso o órgão gerenciador aceite a inclusão de novas localidades para entrega do objeto, o órgão participante responsável pela demanda elaborará pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais ou regionais.

8. DO CADASTRO RESERVA E DA CONVOCAÇÃO DE REMANESCENTES

8.1. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

8.1.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

8.1.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

8.1.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

8.1.2.2. Mantiverem sua proposta original.

8.2. O registro a que se refere o item 8.1.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

8.3. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

8.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 8.1.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

8.4.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

8.4.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas da ARP, em Lei e nos regulamentos municipais.

8.5. Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação, verificada a inexistência ou o não êxito quanto ao cadastro reserva, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

8.5.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário.

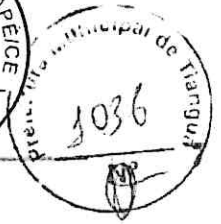
8.5.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

8.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.





Prefeitura de
Tianguá



9. DA CONTRATAÇÃO DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

9.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. O instrumento contratual de que trata esse tópico deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

9.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, Regulamentos da Prefeitura Municipal de Tianguá/CE, Decreto Municipal n.º 42/2023 de 29 de dezembro de 2023 e legislação pertinente.

9.5. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ARP.

10. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

10.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

11.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.



Prefeitura de
Tianguá



11.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

11.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

11.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

11.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

11.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 11.1.3, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

11.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto nessa ARP.

11.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

11.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 11.2 e no item 11.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

11.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

12.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

12.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

12.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

12.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

12.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto Municipal.

12.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

12.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

13. DO CANCELAMENTO

13.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

13.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

13.1.2. Não retirar a nota de empenho, assinar contrato ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

13.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista legislação vigente; ou

13.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.5. Quando a empresa detentora do preço registrado não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

13.1.6. Quando a empresa detentora do preço registrado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Nº. 14.133/2021 de 1º de abril de 2021;

13.1.6.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

13.1.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nessa cláusula será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.1.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

13.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

13.2.1. Por razão de interesse público;

13.2.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

13.2.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto Municipal.



13.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ata de registro de preços.

13.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município - DOM, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

13.5. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Tianguá/CE, facultando-se à está neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta ata de registro de preços.

13.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas as obrigações contratuais.

13.7. Caso o Município de Tianguá/CE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ata de registro de preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender o seu fornecimento e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

14. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços.

15. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP, mediante anuência do órgão gestor geral, nos termos do Decreto Municipal, poderá aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

15.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

15.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

15.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

15.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

15.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

15.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

15.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

15.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 15.1.



DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

15.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

15.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

15.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 15.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DOS ILÍCITOS PENAIIS

16.1. As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

17. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

17.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, alterada e consolidada, as seguintes penas:

17.2. Se o fornecedor ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Tianguá/CE e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município de Tianguá/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de preços:

- a) Apresentar documentação falsa exigida;
- b) Não manter a proposta de preços;
- c) Fraudar na execução da ata de registro de preços;
- d) Comportar-se de modo inidôneo.

17.3. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de compra no endereço constante do cadastro ou da ata de registro de preços, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

17.4. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado.





Prefeitura de
Tianguá



17.5. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do proponente de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na ata de registro de preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 14.133/02, as seguintes penas:

17.5.1. Advertência;

17.5.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

17.6. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

17.7. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o proponente fizer jus.

17.8. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do proponente, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

17.9. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Nº. 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

17.10. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ata.

18. CONDIÇÕES GERAIS

18.1. As condições gerais do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, são as que se encontram definidas no Projeto Básico/Termo de referência e no Edital da licitação de origem.

18.2. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

18.2.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

18.2.2. Integram esta Ata os seus ANEXOS, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO** que lhe deu origem e seus ANEXOS, e as propostas da(s) empresas classificadas.

18.2.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

18.2.4. O(S) órgão(s) participante(s) se reserva(m) o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 104 da Lei n.º 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, alterada e consolidada.

18.2.5. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.



Prefeitura de
Tianguá



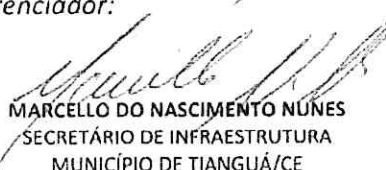
19. DO FORO

19.1. O foro da Comarca de Tianguá/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Instrumento, em obediência ao disposto no § 1º do artigo 92 da Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, alterada e consolidada.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

TIANGUÁ/CE, 22 de OUTUBRO de 2024.

Órgão gerenciador:


MARCELLO DO NASCIMENTO NUNES
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA
MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE

Detentora(s):

ISMAEL NUNES

MARQUES:01775604365

I N MARQUES – ME

CNPJ: 24.940.072/0001-87

ISMAEL NUNES MARQUES

CNP SOB O N° 017.756.043-65

REPRESENTANTE LEGAL

Assinado de forma digital por ISMAEL

NUNES MARQUES:01775604365

Dados: 2024.10.22 09:53:13 -03'00'



ANEXO I - À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2210202401SEINFRA

ÓRGÃOS PARTICIPANTES, RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COM PREÇOS REGISTRADOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE e a DENTENTORA cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização do PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE 03/2024-SEINFRA.

01. RAZÃO SOCIAL: I N MARQUES - ME, CNPJ: 24.940.072/0001-87, ENDEREÇO: SÍTIO GUARANI, S/N - SALA 01 - GUARACIABA DO NORTE-CE, CEP: 62.380-000 TELEFONE: (85) 9 9999-1698, E-MAIL: NUNESMARQUESPROJETOS@GMAIL.COM. REPRESENTANTE LEGAL: ISMAEL NUNES MARQUES, EMPRESÁRIO, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 017.756.043-65 E RG Nº 2000028033915 SSPDC - CE / DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL AG: 3655-2 / C/C: 77.243-7.

ANEXO II - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2210202401SEINFRA

REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS
ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS, QUANTITATIVOS MARCAS E EMPRESAS FORNECEDORAS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 2210202401SEINFRA, celebrada entre o Município de TIANGUÁ/CE, através da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA e a empresa abaixo indicada, cujos preços estão a seguir registrados, demonstrado nas planilhas seguintes, conforme resultado extraído dos mapas de lances ofertados no PREGÃO ELETRÔNICO nº PE 03/2024-SEINFRA.

EMPRESA: I N MARQUES-ME

ENDEREÇO: SÍTIO GUARANI, S/N – SALA 01 – GUARACIABA DO NORTE-CE, CEP: 62.380-000

CNPJ Nº: 24.940.072/0001-87

TEL: (85) 9 9999-1698

LOTE 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO PLANIALTIMETRICO (TERRENOS E QUADRAS URBANAS) INC. CADASTRO DE EDIFICACOES EXISTENTES- ATE 10.000m2	M²	1500	RS 4,00	RS 6.000,00
2	LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO PLANIALTIMETRICO (GLEBAS, BACIAS) INC. CADASTRO DE EDIFICACOES EXISTENTES - ACIMA DE 10.000m2	M²	1500	RS 3,20	RS 4.800,00
3	LEVANTAMENTO PLANIALTIMETRICO CADASTRAL DE VIAS URBANAS	M	1000	RS 5,80	RS 5.800,00
4	LEVANTAMENTO PLANIALTIMETRICO CADASTRAL DE VIAS RURAIS INCLUSIVE SECOES TRANSVERSAIS	M	800	RS 4,32	RS 3.456,00
5	RELATORIO TECNICO	UNID	2	RS 520,00	RS 1.040,00
6	TESTE DE ABSORCAO	UNID	2	RS 520,00	RS 1.040,00
7	ENSAIO CBR	UNID	2	RS 630,00	RS 1.260,00
8	SONDAGEM A PERCURSAO	FURO	4	RS 650,00	RS 2.600,00
9	SONDAGEM A PICARETA	FURO	4	RS 635,00	RS 2.540,00
10	GRANULOMETRIA P/ PENEIRAMENTO	ENSAIO	2	RS 720,00	RS 1.440,00
11	LIMITE DE LIQUIDEZ	ENSAIO	2	RS 715,00	RS 1.430,00
12	LIMITE DE PLASTICIDADE	ENSAIO	2	RS 700,00	RS 1.400,00
13	COMPACTACAO PROCTOR NORMAL	ENSAIO	2	RS 789,00	RS 1.578,00
14	ESTUDO GEOFISICO	UNID	2	RS 810,00	RS 1.620,00
15	MOBILIZACAO POR ORDEM DE SERVICO	UNID	2	RS 634,00	RS 1.268,00



Prefeitura de
Tianguá



16	ELABORACAO DE PROGRAMA DE NECESSIDADES EM EDIFICACOES DE USO COMUM	M²	800	RS 12,00	RS 9.600,00
17	LEVANTAMENTO ARQUITETONICO (EDIFICACOES EXISTENTES) E DIAGNOSTICO DE ESTADO DE CONSERVACAO EM EDIFICACOES DE USO COMUM	M²	1600	RS 8,50	RS 13.600,00
18	PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA (A PARTIR DO PROJETO BASICO EM EDIFICACOES NOVAS) EM EDIFICACOE DE USO COMUM	M²	3200	RS 17,00	RS 54.400,00
19	URBANISMO EM MARGEM DE VIASE PASSEIOS COM ACESSIBILIDADE URBANISMO	M²	1200	RS 9,00	RS 10.800,00
20	URBANISMO EM PRACAS E PARQUES	M²	1800	RS 8,00	RS 14.400,00
21	ESTRUTURA DE CONCRETO (SOMENTE SUPERESTRUTURA)	M²	650	RS 9,00	RS 5.850,00
22	ESTRUTURA DE CONCRETO (SOMENTE FUNDACAO)	M²	750	RS 12,00	RS 9.000,00
23	ESTRUTURA DE CONTENCAO / ARRIMO	M²	300	RS 12,00	RS 3.600,00
24	ESTRUTURA METALICA	M²	1000	RS 11,00	RS 11.000,00
25	INSTALACOES HIDRAULICAS	M²	400	RS 10,00	RS 4.000,00
26	INSTALACOES SANITARIAS	M²	400	RS 10,00	RS 4.000,00
27	AGUAS PLUVIAIS	M²	400	RS 10,00	RS 4.000,00
28	DRENOS DE AR CONDICIONADOS	M²	300	RS 14,00	RS 4.200,00
29	INSTALACOES ELETRICAS	M²	500	RS 15,00	RS 7.500,00
30	CABEAMENTO ESTRUTURADO (DADOS E VOZ)	M²	250	RS 11,00	RS 2.750,00
31	PROJETO DE INCENDIO	M²	780	RS 12,00	RS 9.360,00
32	SPDA (SISTEMA DE PROTECAO A DESCARGAS ATMOSFERICAS)	M²	400	RS 12,00	RS 4.800,00
33	INSTALACOES HIDRAULICAS EM URBANIZACOES E PRAÇAS	M²	650	RS 11,00	RS 7.150,00
34	INSTALACOES ELETRICAS E ILUMINACAO PUBLICA EM URBANIZACOES E PRACAS	M²	850	RS 12,97	RS 11.024,50
35	PROJETO DE ENERGIAS SOLAR FOTOVOLTAICO	M²	850	RS 20,00	RS 17.000,00
36	AR-CONDICIONADO: CLIMATIZACAO E EXAUSTAO MECANICA	M²	60	RS 30,00	RS 1.800,00
37	GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO (GLP) GASES MEDICINAIS E GASES ESPECIAIS	M²	50	RS 20,00	RS 1.000,00
38	SUBESTACAO ABRIGADA	UNID	2	RS 2.902,00	RS 5.804,00
39	PROJETO DE INFRAESTRUTURA EM AREAS OU TERRENOS - TERRAPLANAGEM	M²	400	RS 12,00	RS 4.800,00
40	PROJETO DE INFRAESTRUTURA EM AREAS OU TERRENOS - DRENAGEM	M²	400	RS 12,00	RS 4.800,00
41	ELABORACAO DE ORCAMENTO, QUANTITATIVOS COM MEMORIA DE CALCULO, COMPOSICOES, COTACOES E CRONOGRAMA	UNID	10	RS 2.000,00	RS 20.000,00
42	PLANILHA ORCAMENTARIA (ATUALIZACAO OU INSERCAO DE PRECOS COM COTACOES E COMPOSICOES)	UNID	10	RS 2.000,00	RS 20.000,00



Prefeitura de
Tianguá



43	RELATORIO TECNICO, MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICACOES TECNICAS	UNID	10	R\$ 2.115,00	R\$ 21.150,00
44	REDE DE ABASTECIMENTO D'AGUA	KM	4	R\$ 1.155,00	R\$ 4.620,00
45	ADUTORA	KM	4	R\$ 1.155,00	R\$ 4.620,00
46	REDE DE ESGOTAMENTO SANITARIO	KM	4	R\$ 2.031,00	R\$ 8.124,00
47	EMISSARIO	KM	4	R\$ 1.524,00	R\$ 6.096,00
48	ESTACAO DE TRATAMENTO D'AGUA (ETA), INCLUSIVE RELATORIO TECNICO	UNID	1	R\$ 5.200,00	R\$ 5.200,00
49	ESTACAO ELEVATORIA D'AGUA (EEA) ATE 50L/s, INCLUSIVE RELATORIO TECNICO	UNID	1	R\$ 5.200,00	R\$ 5.200,00
50	RESERVACAO (RESERVATORIOS ELEVADOS E APOIADOS), INCLUSIVE RELATORIO TECNICO	UNID	1	R\$ 5.772,03	R\$ 5.772,03
51	ESTACAO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE) ATE 30L/s, INCLUSIVE RELATORIO TECNICO	UNID	1	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
52	ESTACAO DE ELEVATORIA DE ESGOTO (EEE) ATE 20L/s, INCLUSIVE RELATORIO TECNICO	UNID	1	R\$ 7.421,64	R\$ 7.421,64
53	PROJETO DE PAVIMENTACAO EM RUAS URBANAS, INCLUSIVE DRENAGEM SUPERFICIAL E RELATORIO TECNICO	KM	6	R\$ 3.100,00	R\$ 18.600,00
54	PROJETO DE PAVIMENTACAO EM AVENIDAS URBANAS, INCLUSIVE DRENAGEM SUPERFICIAL E RELATORIO TECNICO	KM	3	R\$ 4.500,00	R\$ 13.500,00
55	DIMENSIONAMENTO DO PAVIMENTO, INCLUSIVE RELATORIO TECNICO	KM	3	R\$ 3.800,00	R\$ 11.400,00
56	PROJETO DE SINALIZACAO VIARIA — VERTICAL	KM	3	R\$ 1.900,00	R\$ 5.700,00
57	PROJETO DE SINALIZACAO—VIARIA HORIZONTAL	KM	3	R\$ 2.800,00	R\$ 8.400,00
58	PROJETO DE DRENAGEM URBANA (GALERIAS E REDES DE DRENAGEM - CAPTACAO E LANÇAMENTO), INCLUSIVE RELATORIO TECNICO	KM	3	R\$ 2.800,00	R\$ 8.400,00
59	PROJETO DE PASSAGEM MOLHADA, INCLUSIVE RELATORIO DE DIMENSIONAMENTO	M²	780	R\$ 22,00	R\$ 17.160,00
60	PROJETO DE BUEIROS, INCLUSIVE RELATORIO DE DIMENSIONAMENTO	UNID	8	R\$ 2.220,00	R\$ 17.760,00
61	PROJETO DE RECUPERACAO DE ESTRADAS VICINAIS COM REVESTIMENTO PRIMARIO (PROJ GEOMETRICO, PROJ DE DRENAGEM E ANALISE DE ESTUDOS GEOTECNICOS), INCLUSIVE RELATORIO TECNICO	KM	25	R\$ 2.000,00	R\$ 50.000,00
62	PROJETO DE OBRAS ESPECIAIS - PONTES E PONTILHAO	M²	50	R\$ 185,00	R\$ 9.250,00
63	PROJETO DE BARRAGEM	M²	10	R\$ 1.110,00	R\$ 11.100,00
TOTAL DO LOTE 01					R\$ 548.984,17



Prefeitura de
Tianguá



LOTE 2						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. PROFISSIONAIS	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA NAS ÁREAS DE ENGENHARIA CIVIL, PARA ACOMPANHAMENTO, GERENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO, SUPERVISÃO, ASSESSORIA TÉCNICA E ANÁLISES DE OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL COM ELABORAÇÃO DE LAUDOS TÉCNICOS DE OBRAS, EXECUTADAS COM RECURSOS FEDERAIS.	2	MÊS	12	R\$ 14.427,88	R\$ 346.269,12
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA NAS ÁREAS DE ENGENHARIA CIVIL, PARA ACOMPANHAMENTO, GERENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO, SUPERVISÃO, ASSESSORIA TÉCNICA E ANÁLISES DE OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL COM ELABORAÇÃO DE LAUDOS TÉCNICOS DE OBRAS, EXECUTADAS COM RECURSOS ESTADUAIS	2	MÊS	12	R\$ 14.427,88	R\$ 346.269,12
3	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E SUPERVISÃO NAS ÁREAS DE ENGENHARIA ELÉTRICA, PARA ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E ATESTE DE MEDIÇÕES PROVENIENTES DE MANUTENÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM ELABORAÇÃO DE LAUDOS TÉCNICOS	2	MÊS	12	R\$ 8.380,19	R\$ 201.124,56
4	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA NAS ÁREAS DE ENGENHARIA AMBIENTAL OU AGRÔNOMA, PARA ATUAR NO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO, ATESTE DE MEDIÇÕES, SUPERVISÃO E ASSESSORIA TÉCNICA DE PROJETOS, COM ELABORAÇÃO DE LAUDOS TÉCNICOS	2	MÊS	12	R\$ 7.174,77	R\$ 172.194,48
TOTAL DO LOTE 02						R\$ 1.065.857,28

VALOR GLOBAL R\$ 1.614.841,45 (Um milhão seiscentos e quatorze mil oitocentos e quarenta e um reais e quarenta e cinco centavos).